



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo apresentado ao PLP nº 108 de 2024:

“Art. XX A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 13-B com a seguinte redação:

.....

Art. 13-B. O Comitê Gestor do IBS fica isento da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).” “

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe isenção para o Comitê Gestor do IBS da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Essa medida se justifica pela natureza singular do CGIBS, criado pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, concebido como um órgão de governança interfederativa, com a finalidade primordial de assegurar a gestão eficiente e centralizada da arrecadação e da distribuição do IBS.

A proposta de isenção desse tributo busca evitar a oneração indireta dos entes federativos, que serão os financiadores do CGIBS.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), apresento e peço apoio aos meus pares à presente emenda.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

